ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução de Inexigibilidade de Licitação – Evento Alusivo ao Dia da Criança 2026

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação de grupo teatral, artístico e musical, com espetáculo, parque inflável e distribuição de lanches, para o evento alusivo ao Dia da Criança 2026.

Fundamento: Art. 18, § 2º, e Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, DO INTERESSE, DA NECESSIDADE E DA OPORTUNIDADE (art. 18, § 2º, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação integrada de grupo teatral, artístico e musical para a execução integral do espetáculo "Em busca de um Mundo Melhor", com duração estipulada de 1 (uma) hora e início programado para as 13h30min, compreendendo: (i) apresentação teatral e musical temática com inserção de números de ilusionismo, mistério, malabarismo, equilíbrio, acrobacias em perna de pau, encenação de personagens lúdicos diversificados e encerramento com performance musical ao vivo; (ii) infraestrutura técnica abrangendo sonorização profissional, iluminação cênica, cenário decorativo e efeitos visuais e sonoros compatíveis com ambiente externo; (iii) estrutura móvel de palco do tipo ônibus-palco adaptado; (iv) parque recreativo inflável composto por 12 (doze) brinquedos operacionais — a saber, 3 camas elásticas, 1 piscina de bolinhas, 3 tobogãs infláveis, 1 tombo legal, 1 quadra de futebol de sabão/inflável, 1 castelinho pula-pula, 1 mesa de pebolim e 1 estrutura de basquetebol recreativo —, com equipe própria de monitores para segurança e controle do fluxo infantil; e (v) distribuição gratuita de 1.000 (mil) lanches, consistindo em algodão-doce e pipoca salgada preparados no local.

O interesse público reside na concretização das políticas públicas municipais voltadas à democratização da cultura, ao lazer comunitário e ao fortalecimento dos vínculos sociofamiliares, em consonância com as competências delineadas no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos princípios do planejamento e da eficiência estatuídos no art. 11, incisos II e IX, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade manifesta-se no atendimento da programação oficial comemorativa do Dia da Criança, desenhada para absorver um público infantil e familiar estimado em até 1.000 pessoas, assegurando entretenimento seguro e qualificado de forma universal e gratuita. A oportunidade decorre da celebração da data comemorativa, fixada primariamente para o dia **11 de outubro de 2026**, mantendo-se a data de **18 de outubro de 2026** como reserva operacional em caso de intempéries pluviométricas ou a possibilidade de transferência das atrações para recinto coberto fechado, a exclusivo critério discricionário da Administração Pública Municipal.

2. DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO POR ETAPAS (art. 18, § 2º, II)

A execução contratual dar-se-á em regime de fornecimento concentrado em data certa (11 de outubro de 2026), mediante evento único, o que inviabiliza tecnicamente qualquer fracionamento ou parcelamento por etapas funcionais. A natureza comemorativa e a articulação logística concomitante entre o espetáculo artístico, a operação

dos brinquedos e o fornecimento de gêneros alimentícios exigem uma coordenação unificada de esforços para entrega simultânea no logradouro indicado pelo Município.

Restam plenamente previstas como alternativas operacionais e contingenciais a possibilidade de adiamento justificado do evento para o dia 18 de outubro de 2026, ou a realocação das atividades para ginásio ou espaço coberto institucional na hipótese de chuvas ou condições climáticas adversas que comprometam a integridade física dos participantes. Toda a logística afeta ao transporte de equipamentos, montagem, desmontagem, deslocamento de pessoal, alimentação técnica e diárias de hospedagem configura encargo exclusivo da futura contratada, sob regime de empreitada integral ("pacote fechado").

3. DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E DO VALOR DE REFERÊNCIA (art. 18, § 2º, III)

Tendo em vista tratar-se de procedimento voltado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexiste fase competitiva de julgamento de propostas por critérios tradicionais como menor preço ou técnica e preço. O controle da vantajosa aplicação dos recursos públicos opera mediante a verificação da razoabilidade e economicidade do valor global de referência estipulado.

O valor de referência foi dimensionado pelo agente de contratação a partir de três eixos fundamentais de controle: (a) proposta comercial global apresentada no importe estrito de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em modalidade fechada contemplando todos os insumos operacionais; (b) decomposição analítica dos custos formadores do pacote, segregados entre o espetáculo cênico-musical dotado de suporte de som, iluminação e ônibus-palco, o aluguel do parque recreativo com 12 brinquedos e monitores, e o custo unitário e global dos 1.000 lanches artesanais; e (c) pesquisa comparativa de contratações correlatas celebradas por outros entes federativos e cotações de serviços assemelhados no mercado regional, nos moldes do art. 23, inciso II, da legislação de regência. A respectiva memória de cálculo e as certidões de preços serão juntadas aos autos pelo agente responsável. Por se tratar de prestação de execução instantânea e de curto prazo, não incidirá cláusula de reajustamento de preços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DOS PLANOS E DOS QUANTITATIVOS (art. 18, § 2º, IV)

A especificação técnica detalhada obriga a contratada ao fornecimento estrito dos itens que compõem o escopo contratual: apresentação artística ininterrupta de 1 (uma) hora com pontualidade na abertura às 13h30min; montagem estrutural e operação contínua de no mínimo 12 (doze) brinquedos recreativos, perfeitamente higienizados e vistoriados, observando as quantidades exatas discriminadas na Seção 1 deste instrumento; disponibilização de equipe treinada de monitores em quantitativo suficiente para cobrir de forma individual e permanente cada atração lúdica durante todo o transcorrer do evento; preparo no local e distribuição graciosa de 1.000 (mil) porções de alimentos fracionados em pipoca salgada e algodão-doce; infraestrutura de som e luz externa dimensionada para cobrir a área de público estipulada; e estrutura autônoma de ônibus-palco dotada de alvarás de tráfego e cenografia completa.

Os quantitativos para fins de medição e recebimento definitivo serão apurados objetivamente no dia do evento mediante o emprego de listas de checagem física (*checklists* operacionais), relatórios de contagem material dos lanches e amplo registro fotográfico e audiovisual, certificando a conformidade de todas as entregas com as cláusulas contratuais.

5. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 2º, VII)

O recurso a procedimento licitatório convencional restou integralmente inviabilizado perante a natureza ímpar e a notoriedade da criação cênico-musical "Em busca de um Mundo Melhor", cujos atributos artísticos, concepção lúdica e montagem cenográfica singular são indissociáveis do grupo criador, configurando a inviabilidade material de competição sob parâmetros objetivos imposta pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito puramente operacional e de engenharia de execução, as soluções técnicas alternativas contempladas pelo Município restringem-se ao manejo do cronograma executivo: previsão de transferência da data da performance para 18 de outubro de 2026 em caso de adversidades climáticas extremas ou, alternativamente, a transposição da estrutura artística para ginásio público coberto, sem que qualquer dessas adaptações enseje acréscimo no valor originalmente contratado ou alteração de seu objeto.

6. DO MAPA DE RISCOS E DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (art. 18, § 2º, VIII)

Em cumprimento às disposições legais e regulamentares sobre governança das contratações públicas, estruturou-se a matriz de gerenciamento de riscos afeta ao objeto, contemplando probabilidade, impacto e medidas preventivas e corretivas de mitigação:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
1. Intempéries climáticas no dia do evento	Média	Alto	Previsão de cláusula contratual fixando data reserva (18/10/2026) ou transferência para recinto fechado institucional.
2. Cancelamento ou desistência do fornecedor próximo à data	Baixa	Alto	Cominação de cláusula penal rescisória com multa severa, bloqueio de agenda e confirmação operacional formal com 48 horas de antecedência.
3. Acidentes com o público infantil nos brinquedos infláveis	Média	Alto	Alocação obrigatória de monitores individuais, estrita observância das normas ABNT NBR 16039 e NBR 16040 e vistoria prévia pelo fiscal.

4. Riscos sanitários na manipulação e distribuição de alimentos	Baixa	Alto	Exigência de boas práticas de manipulação, higiene do maquinário e respeito às diretrizes aplicáveis da RDC/ANVISA nº 216/2004.
5. Sobrepreço	Baixa	Médio	Justificativa circunstanciada de preços, demonstrativo de composição de custos e pesquisa de contratações correlatas nos autos (art. 23).
6. Inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária do contratado	Baixa	Médio	Verificação da plena regularidade documental no momento da assinatura contratual e como condição vinculante prévia para liquidação e pagamento.
7. Capacidade operacional insuficiente para o evento (1.000 lanches; 12 brinquedos simultâneos)	Baixa	Alto	Exigência de atestados de capacidade técnica anteriores, fixação de checklist de vistoria e cominação de glosa contratual em caso de descumprimento.
8. Falta de acessibilidade ao evento	Baixa	Médio	Fiscalização prévia das vias de acesso ao logradouro conforme diretrizes da NBR 9050 e garantia de comunicação acessível sem custo aditivo.

7. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS (art. 18, § 2º, IX)

O custeio integral das despesas decorrentes da execução do ajuste correrá à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026, com a seguinte indicação estrutural: [inserir classificação funcional-programática: Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Ação, Grupo de Natureza de Despesa e Fonte de Recursos], devendo ser lavrada a correspondente Nota de Empenho previamente à celebração formal do contrato, assegurando a suficiência orçamentária para a quitação das obrigações.

8. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (art. 18, § 2º, X)

A verificação da capacitação técnico-artística do grupo Caravana da Alegria repousa na notoriedade de sua trajetória e na consagração de seu corpo artístico junto ao público infantil, atendendo ao estabelecido no art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para a devida instrução processual, a contratada deverá acostar: (a) portfólio profissional demonstrativo do espetáculo "Em busca de um Mundo Melhor"; (b) atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que certifiquem a execução satisfatória de apresentações culturais integradas a parques infláveis e distribuição de alimentos; e (c) material de divulgação, matérias jornalísticas e registros visuais aptos a comprovar a excelência da trupe teatral.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E SOCIAL (art. 18, § 2º, XI)

A regularidade subjetiva do proponente será demonstrada mediante a apresentação de documentação comprobatória de qualificação jurídica, abrangendo a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa, atos constitutivos (contrato social ou estatuto em vigor) devidamente registrados no órgão competente e instrumento de representação formal do responsável legal, qualificado como o Sr. **Everton Pires Serveira**, inscrito no CPF sob o nº **001.915.390-23** e portador do RG nº **9.084.363.283 SJS/RS**.

No âmbito fiscal, trabalhista e social, a instrução exige certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos com a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul e com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica (Município de Coxilha/RS); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); bem como prova de ausência de vedações cadastrais de contratar com o Poder Público, condições que serão verificadas na formalização do ajuste e reiteradas antes da liquidação do crédito financeiro.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO (art. 18, § 2º, XII)

A estratégia de fornecimento prevê execução concentrada e simultânea de todas as etapas operacionais, considerando a iminência da data comemorativa e a indivisibilidade prática do evento. O cronograma estabelece os seguintes marcos temporais:

1. Conclusão dos autos e assinatura formal do instrumento contratual: até o dia 09 de outubro de 2026;
2. Emissão da competente Nota de Empenho prévio: ato imediatamente subsequente à firmatura do ajuste;
3. Instalação de equipamentos e execução do evento infantil: dia 11 de outubro de 2026 (reserva: 18 de outubro de 2026);
4. Vistoria, controle quantitativo e expedição do atesto formal pela fiscalização municipal: dia do evento;
5. Liquidação e liquidação financeira do pagamento: conforme estipulado na Seção 12.

11. DOS PAGAMENTOS PREVISTOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DOS PRAZOS DE ENTREGA (art. 18, § 2º, XIII)

A contraprestação financeira será realizada em parcela única e definitiva no montante global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, condicionada à verificação da perfeita e integral execução de todos os serviços contratados, atestada pela

secretaria requisitante. A liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo improrrogável de [15/30] dias contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente chancelada, respaldada pelo empenho orçamentário prévio.

Não haverá estipulação de atualização monetária, juros ou índices de reajustamento cambial ou inflacionário, tendo em conta a celeridade e a unicidade temporal da prestação de serviços. O prazo limite e improrrogável de entrega e execução fica fixado para a data de 11 de outubro de 2026, com observância da reserva operacional para 18 de outubro de 2026 caso acionada a cláusula de intempérie.

12. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, USO E UTILIZAÇÃO DOS BENS (art. 18, § 2º, XIV)

O contrato em tela não contempla a transferência definitiva de propriedade nem a entrega física de quaisquer bens patrimoniais permanentes à Administração Pública Municipal de São Martinho. A totalidade das estruturas físicas, carretas, ônibus-palco adaptado, brinquedos infláveis, maquinários de guloseimas, equipamentos de sonorização cênica e torres de iluminação permanecerão sob exclusiva propriedade, guarda, vigilância, manutenção e responsabilidade securitária da empresa contratada, cabendo-lhe garantir a integridade estrutural até a total desmontagem e esvaziamento do espaço público ao término das atividades.

13. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E DE SAÚDE (art. 18, § 2º, XV)

A segurança das instalações deverá observar os padrões técnicos de engenharia e recreação, impondo-se a conformidade compulsória dos brinquedos infláveis com os parâmetros das normas técnicas ABNT NBR 16039 e NBR 16040, as quais regulamentam os requisitos de projeto, ancoragem e operacionalização de estruturas de lazer infláveis. A prestadora deverá mobilizar equipe de monitores devidamente instruídos para operar em caráter exclusivo na fiscalização do comportamento das crianças, capacidade de carga e contenção de tumultos em cada brinquedo.

No âmbito sanitário, a preparação e o manuseio de gêneros alimentícios deverão atender estritamente aos ditames regulatórios de higiene estabelecidos na Resolução RDC/ANVISA nº 216/2004, no tocante ao asseio de operadores, pureza dos insumos alimentares e esterilização de equipamentos de cocção e fiação. A Administração proverá infraestrutura básica de pronto atendimento e socorro no local, remanescendo à contratada a responsabilidade civil integral e extracontratual por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos usuários do parque.

14. DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE (art. 18, § 2º, XVI)

A organização espacial do evento obedecerá aos preceitos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e aos parâmetros delineados pela norma ABNT NBR 9050. Caberá ao planejamento operacional assegurar rotas acessíveis livres de desníveis abruptos ou cabos expostos que dificultem o livre trânsito de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, garantindo amplo acesso ao palco e ao perímetro dos brinquedos.

Ademais, a equipe artística deverá manter comunicação clara, acolhedora e acessível durante as falas e cantorias, adotando linguajar visual e expressivo apto a contemplar espectadores com limitações sensoriais ou intelectuais, sem imposição de ônus orçamentário adicional à Municipalidade contratante.

15. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS (art. 18, § 2º, XVII e XVIII)

As diretrizes de sustentabilidade que regem a execução contratual fundamentam-se no recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante as atividades (como palitos de algodão-doce, sacos de papel kraft, descartáveis e recipientes de milho), nos termos impostos pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A contratada deverá adotar práticas de redução de perdas energéticas nos geradores e compressores e de combate ao desperdício alimentar. Dada a transitoriedade temporal da atividade em logradouro urbanizado, a contratação é desprovida de impactos socioambientais deletérios de caráter permanente.

16. DOS REQUISITOS DE MÃO DE OBRA (art. 18, § 2º, XIX)

Incumbe à pessoa jurídica a ser contratada a arregimentação integral, coordenação operacional e remuneração da mão de obra especializada necessária ao perfeito cumprimento das obrigações, englobando artistas cênicos, músicos de acompanhamento, operadores de áudio e iluminação, operadores de compressores, preparadores de alimentos e monitores de recreação em número compatível com a totalidade dos 12 equipamentos infláveis em operação simultânea.

Inexiste qualquer vínculo de dependência funcional ou relação de emprego entre os trabalhadores da contratada e o Município de São Martinho/RS, cabendo exclusivamente àquela o custeio de diárias, vales-transporte, salários, seguros de acidentes e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seu corpo de prepostos, afastando qualquer pretensão de solidariedade passiva por parte da Administração.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE (art. 18, § 2º, XX)

A verificação da conformidade contratual dos serviços será efetuada pela comissão ou servidor fiscalizador formalmente designado pela [secretaria requisitante], operando mediante a aplicação das seguintes ferramentas avaliativas:

6. Preenchimento minucioso de formulário de conferência física (*checklist*) no local do evento, atestando a presença concomitante e a funcionalidade integral dos 12 brinquedos infláveis, a instalação completa do ônibus-palco com som e iluminação e a quantidade contratada de monitores em atividade;
7. Fiscalização visual, amostragem e apuração in loco da distribuição volumétrica de 1.000 porções alimentícias de algodão-doce e pipoca dentro dos parâmetros sanitários estabelecidos;
8. Cronometragem da duração do espetáculo artístico teatral, garantindo o tempo mínimo pactuado de 1 (uma) hora de atuação contínua;
9. Elaboração de acervo probatório composto por registros fotográficos panorâmicos e aproximados, servindo de base para o formal Termo de Atesto e Recebimento Definitivo, sem o qual o processo de liquidação de despesa não poderá prosperar.

19. DA INAPLICABILIDADE DE DETERMINADOS INCISOS

Registra-se, por dever de completude e motivação administrativa, a manifesta inaplicabilidade do inciso V do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (adoção de medidas de fomento à inovação tecnológica), tendo em vista que a natureza do objeto contratado restringe-se estritamente à prestação de serviços artísticos, culturais e recreativos tradicionais de caráter transitório, incompatíveis com arranjos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.

19. DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE ÀS NECESSIDADES DO CONTRATO (art. 18, § 3º)

Diante da análise comparativa das condições de mercado, a contratação direta mediante pacote integrado com o grupo **Caravana da Alegria** consubstancia-se como a única e melhor solução para atender ao interesse público no evento comemorativo do Dia da Criança no Município de São Martinho/RS. A aglutinação do espetáculo de consagração notória com a estrutura autônoma de ônibus-palco, sonorização, parque infantil monitorado e fornecimento simultâneo de lanches reduz custos indiretos, mitiga significativamente o risco de descompassos de cronograma e elimina a necessidade de múltiplos contratos com fornecedores fragmentados.

A alternativa competitiva mostra-se tecnicamente impraticável e juridicamente vedada em face da singularidade e exclusividade da obra artística apresentada pelo grupo, enquadrando-se estritamente na hipótese prescrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Por seu turno, a modicidade do preço estipulado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) será atestada mediante a devida justificação de preços, nos termos do art. 23 da Lei de Licitações, atestando a plena economicidade e regularidade fiscal do investimento pretendido.

20. DO ENCAMINHAMENTO

Diante da conclusão pelo cabimento e vantajosa conveniência da pretendida contratação nos exatos moldes delineados, submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à elevada consideração da autoridade superior competente para fins de apreciação, aprovação motivada e subsequente deflagração do processo administrativo formal de inexigibilidade de licitação, procedendo-se à designação do agente de contratação, à juntada das comprovações técnicas e orçamentárias e à lavratura do contrato administrativo dentro do exíguo prazo operacional disponível.

São Martinho/RS, 08 de outubro de 2026.

LIEDA MARINA BLATT

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA